

CONTRATO

Contrato nº 032 /2023 – SAAE
Processo nº P218131/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, À Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP – CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, no estado do Ceará e a empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, sito à Rua Fritz Spernau, 1000, Galpão 1, Bairro Fortaleza, CEP: 89.055-200, Fone: (47) 3232.1221, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Edson Camilo, brasileiro, portador do RG nº 3.964.332 SSP/SC e CPF nº 039.334.289-12, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22022 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE 22022 - Saae, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material hidráulico para manutenções de redes e ramais de água, destinado atender a demanda dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com base na Tabela SINAPI 09-2022 (DESONERADA), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Para ligação predial de água (NTS 179), rosca macho, mínimo de 4 fios de rosca completos no corpo da peça onde fixa a porca de acoplamento; NBR 15803; PN 16 MPA.	Corr	UND	3.200	R\$ 1,74	R\$ 5.568,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 5.568,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ R\$ 5.568,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

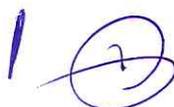
6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de



<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - CAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Gerência de Patrimônio e Suprimentos, situada à Rua José Lopes Pontes, s/n, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP 62050-215, telefone: (88) 9.8152-9780, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.



VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.475 - OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

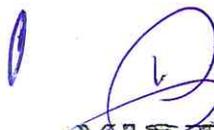
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes, Gerente de Serviços de Água do Saae de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;



VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Deputado Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;



<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37
Visto
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;



Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO receberá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

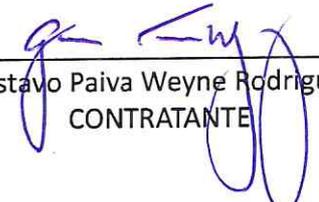
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma,



VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de abril de 2023.



Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
CONTRATANTE

EDSON
CAMILO:03933
428912

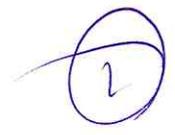
Assinado de forma digital
por EDSON
CAMILO:03933428912
Dados: 2023.04.20
15:57:03 -03'00'

Edson Camilo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nicole Lopes
CPF: 058.825.723-04

2. Alvaro Ferreira dos Santos
CPF: 072.001.223-00


VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 13 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): MARIA TAIANE RODRIGUES DA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONTRATADA: G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.221.555/0001-14, representado pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. OBJETO: Aquisição de material de expediente III. VALOR: R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges - Assessora técnica do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Gisnaldo Cavalcante Prado: REPRESENTANTE DA EMPRESA G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.942.831/0001-36, representado pelo Sr. Edson Camilo. OBJETO: Aquisição de material hidráulico para manutenções de redes e ramais de água. VALOR: R\$ 5.568,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 22022 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE 22022 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes, Gerente de Serviços de Água do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Edson Camilo: REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

ATA DA IV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - Aos trinta dias do mês de março de 2023 às 14h, na Sala de Cinema Faib Rangel da Casa da Cultura, realizou-se a IV Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo a seguinte pauta: 1. Informes; 2. Encerramento do Biênio; 3. Calendário de Reuniões do ano de 2023; 4. Formação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos e Câmara Técnica de Políticas Públicas; 5. Deliberações. A Presidente Marília Gouveia inicia a reunião agradecendo a presença de todos os presentes, e sugere que todos os conselheiros se apresentem, ao tempo que realiza a entrega dos certificados de participação dos presentes neste biênio. A conselheira Jeovane Rodrigues, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura,

questiona sobre o assento da Secretaria que representa, tendo em vista na lei de formação deste Conselho, ainda existe como Secretaria de Conversação, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP. Em resposta, o conselheiro suplente representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, Alex Melo, informa que a legislação deverá ser atualizada, podendo haver um decreto para regulamentar as instituições, para evitar a problemática das nomeclaturas das Secretarias que são alteradas. A Presidente Marília Gouveia propõe que este Conselho seja mais ativo e deliberativo nas questões do Município, e saúda a Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, Úrsula Nóbrega, em que está como Secretária Executiva deste Conselho. Iniciando os informes do dia, o conselheiro Alex Melo, fala da consulta pública que está disponível no site da Prefeitura sobre o Código de Obras e Posturas, estando disponível até esta data para as devidas contribuições. O conselheiro Vicente Lopes, representante da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, solicita que o link seja enviado no grupo do whats do referido Conselho. A Presidente Marília Gouveia sugere que caso haja a necessidade de realizar algum debate, poderá convocar uma reunião extraordinária para tal feito antes da audiência pública. O conselheiro Vicente Lopes questiona sobre a data da audiência. Em resposta, a Presidente informa que não há data prevista, tendo em vista a necessidade de realizar os devidos levantamentos. O representante da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH indaga se este código contemplará a rede de drenagem. Em resposta, o conselheiro Alex Melo informa quais as legislações compreendidas. O Conselheiro Vicente Lopes questiona ainda sobre a regulamentação dos trailers nos espaços públicos. Em resposta, a Presidente Marília Gouveia informa sobre o tempo da legislação entrar em vigor, e explica da ocupação nos espaços, tendo em vista que há uma média de ocupação em cada local. Continuando os informes do dia, a Gerente de Biodiversidade da AMA, Sarah Farias, informa da Festa Anual das Árvores, em que convida a todos para o dia 01 de abril, em que haverá a distribuição de 2.000 mudas no Becco do Cutuvelo. Sobre a ordem do dia, o conselheiro Alex Melo apresenta o calendários das reuniões do ano de 2023. Em seguida, é realizada abertura da votação para aprovação. Como resultado, todos os conselheiros aprovam as datas propostas, havendo a sugestão de um tempo de tolerância para o início das reuniões. Prosseguindo com a ordem do dia, o conselheiro Alex Melo informa da necessidade de haver a formação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, que terá a finalidade de regulamentar os ecopontos. Em resposta, o conselheiro da COGERH, Vicente Lopes, questiona sobre esses equipamentos, tendo em vista a necessidade de visualização. O conselheiro suplente da SEUMA, Alex Melo, abre votação para a formação desta Câmara Técnica. Todos os presentes aprovam. Em seguida, o conselheiro Alex Melo informa da criação desta Câmara através de portaria juntamente com a composição, sugerindo que a Secretaria de Serviços Públicos - SESEP deva assumir a coordenadoria. O mesmo informa que a composição das Câmaras Técnicas deve ser de forma voluntária entre os conselheiros, podendo haver técnicos de Secretarias e Instituições que não façam parte do Conselho, em que sugere que a composição seja formada através do grupo do whatsapp. O Conselheiro da Universidade Federal do Ceará - UFC, Airton Alcântara, sugere da participação do Instituto Federal do Ceará - IFCE neste Conselho, ressaltando a importância nos debates das causas ambientais. Em resposta, a Presidente Marília Gouveia informa que a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deva ocorrer através de Decreto, para fins de evitar devidas problemáticas, mas que o IFCE possa ser convidada para os debates das Câmaras Técnicas, recebendo as devidas certificações. Em complemento, o mesmo informa que será realizado uma proposta da composição, em que será feito um levantamento com as instituições atuais para que seja analisado as presenças, a fim de evitar que as instituições percam o assento. Sobre a coordenadoria da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, não houve objeções, sendo a SESEP a coordenadora, e a instituição relatora se voluntariará através do grupo do whatsapp. Aproveitando o assunto, o conselheiro Vicente Lopes questiona sobre o funcionamento do Consórcio de Resíduos Sólidos. Em resposta, a Presidente Marília Gouveia informa que caso haja interesse dos conselheiros, pode convidar os técnicos do Consórcio para uma melhor explicação das suas atividades. Em complemento, o conselheiro Airton Alcântara sugere uma visita ao pátio da Central de Tratamento de Resíduos para conhecer os processos. O representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, Elson Mesquita, informa que a FIEC desenvolve projetos da temática de resíduos sólidos com catadores, juntamente com o SESI e SEBRAE, em que se coloca à disposição para apresentar ao Conselho. Sobre a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, o conselheiro Alex Melo, informa que esta será de caráter temporário tendo duração de 1 mês. Sobre a Câmara Técnica de Políticas Públicas e Código Ambiental, o conselheiro Alex Melo, informa que a criação é motivada pela AMA não possuir uma legislação própria, e sugere que a própria AMA seja a coordenadora da Câmara Técnica, devendo ter reuniões quinzenalmente e abre a votação para criação da Câmara Técnica de Políticas Ambientais. Como resultado, todos os conselheiros aprovaram. O conselheiro Vicente Lopes sugere que devido as reuniões desta Câmara Técnica serem quinzenais para a realização da discussão da Política



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido JORGE VASCONCELOS TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. ALINE DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 21298, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações Sobral - Ceará, 01 de fevereiro de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS											
ITEM	VANDELISSA	QUANT. ESTIM.	UNID.	VAL. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VAL. UNIT. OFERT. (R\$)	VAL. ESTIM. (R\$)	VAL. LICIT. (R\$)	DIF. (%)	ESTIMADO (R\$)
1	20000	20000	COMPRESSOR	0,22	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,10	9400,00	83.300,00	21,0000	31,20%
2	10000	10000	COMPRESSOR	0,22	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,20	33.000,00	20.000,00	60,6061	39,39%
3	10000	10000	COMPRESSOR	0,12	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,08	21.800,00	24.200,00	112,2000	20,70%
4	1.000.000	1.000.000	COMPRESSOR	0,07	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,04	277.000,00	170.000,00	61,3700	38,63%
5	1.000.000	1.000.000	COMPRESSOR	0,07	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,04	92.000,00	66.000,00	71,7391	28,26%
6	100.000	100.000	COMPRESSOR	0,07	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,07	32.200,00	25.000,00	77,6396	22,36%
7	20.000	20.000	FRIGOLIT	0,44	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,24	202.000,00	79.000,00	39,1090	60,89%
8	7.000	7.000	FRIGOLIT	0,66	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,32	47.000,00	40.000,00	85,1064	14,89%
9	100.000	100.000	FRIGOLIT	0,17	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,08	3.000,00	240.000,00	79.9999	26,67%
10	7.000	7.000	FRIGOLIT	0,17	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,08	111.000,00	92.000,00	82,8824	17,11%
11	12.000	12.000	COMPRESSOR	0,13	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,08	6.500,00	5.700,00	87,6923	12,30%
12	6.000	6.000	FRIGOLIT	0,20	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,16	10.200,00	74.000,00	72,5490	27,45%
13	20.000	20.000	FRIGOLIT	0,49	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,20	21.000,00	37.000,00	176,1905	24,75%
14	10.000	10.000	COMPRESSOR	0,13	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,10	71.000,00	55.000,00	77,4648	22,53%
15	6.000	6.000	FRIGOLIT	0,41	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,20	40.000,00	32.200,00	80,5000	19,50%
16	6.000	6.000	FRIGOLIT	0,42	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,20	27.000,00	23.000,00	85,1852	14,81%
17	12.000	12.000	COMPRESSOR	0,11	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,12	12.000,00	6.000,00	50,0000	50,00%
18	6.000	6.000	FRIGOLIT	0,26	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,17	14.000,00	7.200,00	51,4286	48,57%
19	100.000	100.000	COMPRESSOR	0,51	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,27	202.000,00	150.000,00	74,2574	25,74%
20	200.000	200.000	COMPRESSOR	0,51	REFRIGERANTE 201AC	FRIGOLIT 201AC	0,26	122.000,00	90.000,00	73,7705	26,23%
TOTAL								2.087.000,00	1.187.200,00	56,9334	37,97%
VALOR NÃO ADMITIDO									0,00		